Pegar no Naturatins

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS n° 478, de 05 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto n°311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei n°1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº 1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº 006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº. 3769/2011, e o que consta na Nota Técnica 129/11/CCORH, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria, a **VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA,** CNPJ nº 26.634.278/0002-86, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, a captação de água subterrânea, na Rodovia TO 222 Km 14, localizada no município de Araguaína - TO, obedecendo às seguintes características e limites máximos de operação:

Coordenadas Geográficas do Poço: 7º17'39,88"S/48º07'01,32"W
Tipo: Captação subterrânea
Finalidade: Uso Sanitário e Irrigação
Vazão outorgada: 40 m^3/dia
Regime: 5 m^3/h, 8 h/dia, 30 dias/mês

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº 1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
- NATURATINS -

NATURATINS

Pegar no NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS n° 209 de 09 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto n°311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei n°1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nº 4076-2009 e o que consta na Nota Técnica 50/10/CORH, que é parte integrante deste processo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo determinado no art. 2º desta Portaria **ANDRÉ LUIZ PEREIRA** CPF nº 316.980.776-53, doravante denominado Outorgado, na modalidade de Autorização, à regularização de obra hidraúlica barragem com finalidade de abastecimento doméstico/sanitário (excluindo consumo humano) e insumo produtivo, com as seguintes características e limites máximos de operação:

- **Coordenada geográfica:** 781863 e 9200771;
- **Volume Útil:** 19504 m³
- **Área de Drenagem:** 1,48 km²
- **Vazão outorgada:** 4m³/h, por 1h/dia, 30dias/mês.
- **Vazão de saída**: 7,33m³/h

Parágrafo único: a autorização citada neste artigo só terá validade acompanhada da respectiva licença ambiental.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 3º As condições de outorga avençadas nesta Portaria poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Na hipótese de conflito com normas posteriores;

II – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão de outorgas emitidas;

III – Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso de recursos hídricos prevista no art. 8º da Lei nº1.307/02;

IV – Caso seja indeferida a respectiva licença ambiental;

V – Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.